

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DECISÃO

Procedimento SEI nº 202100166832

Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - SINDIJUDICIÁRIO/ES

Assunto: capacitação do SEEU

Trata-se de petição apresentada pela i. representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - SINDIJUDICIÁRIO/ES, por meio da qual postula pelo agendamento de novos cursos de aperfeiçoamento do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado - SEEU, já que alguns usuários ainda estariam com dúvidas sobre o uso das ferramentas disponíveis na plataforma.

O Eminente Desembargador Fernando Zardini Antonio, Supervisor das Varas Criminais e Execuções Penais, através da substanciosa manifestação anexada ao evento n. 0683253, esclarece que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Espírito Santo - GMF "...tem sido demandado constantemente para que sejam realizados novos cursos, na modalidade presencial. Muitos magistrados, assessores e servidores que receberam treinamento de forma exclusivamente virtual alegam terem ainda muitas dificuldades no sistema e tal fato pode ser comprovado pelo número de inconsistências nos processos que tramitam no TJES identificadas pelo CNJ (658 no total, segundo último levantamento em 12/02/2021 - 0683455)".

Na oportunidade, destacou que as dificuldades enfrentadas pelos usuários decorre da <u>complexidade do sistema</u>, eis que abrange inúmeras ferramentas: movimentação processual; gestão de benefícios executórios; expedição de documentos, além de interface com o BNMP 2.0.).

Eis, em síntese, o relatório.

O Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado - SEEU é uma plataforma eletrônica de processamento de informações e atos processuais relativos à execução penal em âmbito nacional (*Resolução CNJ n. 280, de 09 de abril de 2019*), cuja implementação efetiva está inserida em umas principais metas do c. Conselho Nacional de Justiça, sobretudo, pelos inegáveis benefícios do sistema para celeridade da prestação da tutela penal.

A propósito, em diversas oportunidades, a i. Seção de Apoio a Coordenadoria das Varas Criminais e Execuções Penais destacou que a **efetiva implantação** do SEEU é considerada pelo c. CNJ como de "prioridade absoluta", consoante se vê da manifestação encaminhada pelo Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, *in verbis*:

"A fim de instruir o presente procedimento, de ordem do Exmo. Desembargador Fernando Zardini Antonio, Supervisor das Varas Criminais e Execuções Penais, junto aos presentes autos Ofício n°. 669, da lavra do Conselheiro MÁRIO GUERREIRO (0581934), que informa a este Tribunal que a finalização da implantação do SEEU deve ser "prioridade absoluta", bem como cronograma de implantação já apresentado ao Conselho Nacional de Justiça (0583328) nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0002986-53.2020.2.00.0000, referente a Resolução

CNJ 280/2019, alterada pela Resolução CNJ 304/2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, no qual fixa o dia 18 de dezembro de 2020 como termo final".

Não é possível desconsiderar, de fato, que a informatização processual representa um relevante instrumento de racionalização dos recursos humanos e materiais e, ainda, constitui um pressuposto para o alcance da tutela jurisdicional tempestiva e comprometida com resultados, sendo crucial que os setores administrativos busquem alternativas para priorização deste projeto, assim como de outros relacionamentos ao Processo Judicial Eletrônico - PJe.

A realização de treinamentos na **modalidade presencial**, todavia, com respeito ao posicionamento da d. Supervisão, encontra óbice no atual contexto de **crise de saúde pública e fiscal**, já que aumentaria o risco de contágio e a necessidade de desembolsos relacionados aos deslocamentos de membros e servidores.

Do exposto, neste momento de gravidade associada ao COVID-19, **deixo de acolher** o pleito de agendamento de curso presencial, sem prejuízo da realização de eventos de forma virtual.

Dê-se ciência desta decisão ao Excelentíssimo Desembargador Supervisor e à i. representante do sindicato.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 22 de março de 2021.

Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA Presidente do TJES



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO GONCALVES DE SOUSA**, **PRESIDENTE**, em 22/03/2021, às 13:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0693273 e o código CRC 07AC586A.

202100166832 0693273v21